

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

EDSON RICARDO SALEME

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

Edson Ricardo Saleme – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-202-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras no II Encontro Virtual do CONPEDI, que fomos chamados a coordenar.

Trabalhos de excelência de discentes de faculdades públicas e privadas de Direito foram apresentados comentando as últimas ocorrências e as decisões que geraram maior polêmica no meio jurídico. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Edgar Pinto da Costa de Mendonça apresentou trabalho com o título “A flexibilização do posicionamento acerca de impenhorabilidade de salário pelo Superior Tribunal de Justiça”, que mediante relevante leitura sobre a evolução do tema.

As autoras Bruna Porto de Oliveira Cunha e Natasha Siqueira Mendes de Nova expuseram sobre “A lei complementar no 173/2020 sob a luz do pacto federativo”. O trabalho revelou as nuances da nova legislação em período pandêmico.

Orientada pela Profa. Dr^a. Lise Tupiassu, a pesquisadora Letícia Vieira do Nascimento apresentou a pesquisa “A tributação de gênero aplicada ao ICMS no Estado do Pará”, propondo inovadora maneira de viabilizar a igualdade de gênero a partir da tributação.

O trabalho com o título “Lei 13.988/20: transação tributária ou parcelamento?” foi apresentado pelo pesquisador Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira e orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, com a proposta de analisar a “inovação” legislativa

recém inserida no ordenamento jurídico.

O pesquisador Carlos Alberto de Souza e Silva Filho expôs trabalho com o título “Processo estrutural e neoconstitucionalismo, uma intrínseca relação”.

O título “Que fatores provocam a (in)segurança na elaboração do planejamento tributário das micro e pequenas empresas?” rotulou a pesquisa de Wanderson Reis, que abordou as dificuldades na implantação do planejamento tributário em âmbito nacional, com relevantes contribuições empíricas.

Os pesquisadores Lara Miranda Caloy e Guilherme Antônio Rodrigues expuseram trabalho com o título “Reavaliando os tributos: uma análise comparada da reforma tributária brasileira e neozelandesa”, mediante inovadora leitura comparativa, que muito tem a contribuir no atual cenário de reforma legislativa tributária.

O trabalho “Transação tributária como forma alternativa eficaz de solução de conflito” foi desenvolvido e apresentado por Daniella Silva de Souza e Ana Beatriz Rocha dos Santos, e indicou um caminho necessário à redução das demandas judiciais de natureza tributária.

Orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, a pesquisadora Neide da Costa Fernandes Chaves apresentou o trabalho “A Administração Pública em tempos de pandemia: o exercício do poder de polícia e seus limites”.

Também orientadas pelos Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas, as pesquisadoras Nathália Rodrigues da Silva e Bruna Christine de Souza Ribeiro expuseram o trabalho “A covid-19 e os impactos nas finanças públicas”, com análise realística sobre as dificuldades da gestão pública em decorrência da pandemia de 2020.

A pesquisadora Arianne Brito Cal Athias, orientada pela Prof^a. Dr^a. Arianne Brito Cal Athias, apresentou o trabalho “A dispensa de licitação da Lei nº 13.979/2020 na aquisição de respiradores para o combate à COVID-19”, com a indicação de dados atuais e relevantes sobre problemas identificados no processo de compra dos referidos aparelhos, com corte metodológico preciso.

O Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro orientou a pesquisa “A eficiência no combate à improbidade administrativa pela realização de acordo de não persecução cível”, desenvolvida pela aluna Ana Júlia Ramos Padua. O objeto trouxe à discussão a possibilidade jurídica e a conveniência da realização de acordos que viabilizem a não judicialização em relação ao objeto indicado.

Também orientada pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, a aluna Carolina Carelli apresentou a pesquisa “a responsabilização por improbidade administrativa diante da medida provisória 966”.

O trabalho com o título “Análise da (ir)responsabilidade civil do estado pelos prejuízos extracontratuais causados aos particulares pela ocorrência da pandemia do covid-19” foi exposto pelos pesquisadores Gabriela de Vasconcelos Sousa e Fernando Reis Chiari, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa revela temas que ocupam (e continuarão ocupando) a pauta do Judiciário brasileiro pelos próximos anos.

O Prof. Dr. Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira orientou as alunas Verônica Issi Simões Bastos e Pollyanna Christina Gonçalves Sobrinho Zandonai, que apresentaram trabalho com o título “Aplicação de precedentes judiciais vinculantes: um estudo de caso da atuação da PGE/GO a partir de 2010”. O corte metodológico e a clareza da leitura apresentada foram precisos e revelam uma pesquisa com alta carga de contribuição ao planejamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

O “Endividamento público - causas e consequências do desequilíbrio orçamentário e

financeiro dos entes federados” foi o tema da pesquisa apresentada pela aluna Rivânia Mara Alves Menicucci, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas.

A pesquisadora Clara Maria Silva Dias enfrentou o tema “Movimento antivacina: análise jurídica da recusa à vacinação”, mediante leitura técnica das implicações de conduta atualmente identificada em parte da sociedade brasileira.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Edson Ricardo Saleme

Lívio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

A FLEXIBILIZAÇÃO DO POSICIONAMENTO ACERCA DE IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edgar Pinto da Costa de Mendonça

Resumo

INTRODUÇÃO:

A impenhorabilidade se apresenta no direito brasileiro como medida de humanização da execução, impedindo que o devedor seja privado de bens essenciais para a sua subsistência, de modo que sua dignidade seja priorizada em detrimento do crédito do exequente. Cuida-se de formas para preservar o mínimo necessário para a sobrevivência digna do executado e sua família (NEVES, 2019, p. 1135).

No ordenamento brasileiro, o código de processo civil de 2015, em seu artigo 833 prevê um rol de bens absolutamente impenhoráveis, aqueles que jamais poderão sair do patrimônio do devedor para responder por uma dívida. Embora o salário e outros vencimentos figurem no inciso IV desse rol, o §2º do dispositivo mencionado dispõe sobre as hipóteses em que se excetua a impenhorabilidade do salário para pagar dívida alimentar, ou em casos de salários superiores a 50 salários mínimos (DIDIER, CUNHA, 2017, p. 820).

O principal fundamento para a defesa da impenhorabilidade advém da defesa da dignidade do executado, fato que pode ser percebido também pelo princípio da patrimonialidade e da menor onerosidade do executado, que também figuram como meios de defesa do devedor. Em que o primeiro, previsto no artigo 5º, inciso LVVII, da Lei Maior, afirma que o patrimônio do devedor responderá pela dívida. Enquanto o segundo, previsto no artigo 805 do CPC, dispõe que o juízo deverá buscar o meio menos gravoso para cumprir a execução. Nesse ínterim, é evidente que princípios como dignidade da pessoa humana, proteção à família e sua subsistência, direito à moradia, entre vários outros são elementos decisivos para a defesa da impenhorabilidade do salário e afins do devedor para satisfação de crédito do exequente.

Todavia, na contemporaneidade, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) flexibilizou a impenhorabilidade do salário do executado em relação à lei, de modo que a exceção da jurisprudência se tornou muito maior em relação à exceção prevista em lei.

PROBLEMA DA PESQUISA:

O presente trabalho tem o intuito de analisar o posicionamento do STJ e demonstrar a divergência do posicionamento da Corte Superior em relação ao que é previsto em Lei.

OBJETIVO:

O objetivo geral do presente trabalho é estudar o posicionamento do STJ acerca da impenhorabilidade do salário, tendo como objetivo específico o estudo do conceito de impenhorabilidade e análise da jurisprudência do STJ, com o intuito de demonstrar a possibilidade de impenhorabilidade do salário no ordenamento jurídico brasileiro.

MÉTODO:

Pesquisa bibliográfica, utilizou-se o método de abordagem dedutivo baseando-se em análises doutrinárias e na análise e comparação de julgados do STJ. O estudo desse trabalho se fundamenta no posicionamento dos ministros da suprema corte, bem como em doutrinadores que apresentam significativa importância para a problemática aqui abordada.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Mormente, é necessário destacar que o artigo 833 do CPC dispõe de um rol de bens impenhoráveis. Observa-se que o CPC de 2015 aboliu a expressão “absolutamente impenhorável”, dispondo somente “impenhorável” no texto legal. Desse modo, é seguro dizer que se trata de um rol exemplificativo, fato que possibilita a mitigação da impenhorabilidade do salário e renda para satisfazer o crédito do exequente.

Da análise de diversos julgados do STJ percebe-se que a jurisprudência vem alargando as possibilidades de penhora nos casos em que o salário perde suas características, ou seja, quando este não é utilizado para a subsistência do indivíduo. Essa hipótese vem sendo aplicada pela Corte Superior mesmo quando não se trata de dívida alimentar, fato que se percebe da análise de precedentes do STJ, que possibilita a flexibilização da impenhorabilidade do salário, oportunizando que percentual do salário seja descontada para satisfazer o crédito do credor, desde que assegurado o valor mínimo para manter a dignidade do devedor e sua família. Sob essa perspectiva, nota-se que a impenhorabilidade do salário vem sendo relativizada no STJ desde que haja suficiente para satisfazer a dívida sem comprometer a sobrevivência do executado. (EResp 1518169/ DF embargos de divergência em recurso especial 2015/0046046-7. No mesmo sentido: AgInt no REsp 1873118 / SE agravo interno no recurso especial 2020/0106348-0; AgInt nos EDcl no AREsp 1612068/SP Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 2019/0326856-1; AgInt no AREsp 1595030/SC Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 2019/0296887-5).

Ademais, o STJ vem relativizando a impenhorabilidade de salário de forma que os ministros permitem a penhora de renda mesmo que seja para a satisfação de dívida não alimentar, desde

que assegurado o mínimo para a subsistência do devedor. Assim, depreende-se que o STJ possibilita a flexibilização da impenhorabilidade do salário, mas sem comprometer o bem estar do executado, desta senda, é possível dizer que a penhora de parte da renda que não seja usada para sustentar o executado e sua família (AgInt nos EREsp 1701828/MG Agravo Interno nos Embargos de Divergência em Recurso Especial 2017/0256395-9; AgInt no REsp 1873118/SE Agravo Interno no Recurso Especial 2020/0106348-0;).

De toda a análise jurisprudencial do STJ e da doutrina, é inegável que a dignidade do devedor e sua família são a prioridade quando da execução, de modo que é seguro afirmar que é plausível a penhora de salário e renda somente quando este deixa de ser essencial para a sobrevivência do indivíduo, ou seja, quando a penhora de parte da sua renda não significaria prejudicar a existência do indivíduo ou de sua família na sociedade.

Nesse sentido, pode-se dizer que este posicionamento do STJ observa princípios como o da efetividade e boa-fé processual, eis que observa o direito do exequente e do executado, de forma que a penhora concretiza o direito do credor, enquanto a preocupação com a dignidade e bem-estar do devedor e sua família podem caracterizar a boa-fé.

Nessa perspectiva, nota-se que o STJ, baseado em diversos fundamentos legais que justificam o abrandamento da regra da impenhorabilidade, vem relativizando tal proteção, porém sempre se preocupando com o bem-estar do executado, sem que sua aplicação seja despida da finalidade prevista em lei.

Palavras-chave: impenhorabilidade, subsistência, flexibilização, penhora, possibilidade

Referências

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

DIDIER Jr, Fredie; CUNHA, Leonardo C. da; BRAGA, Paula. S; OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito Processual Civil. Execução. Vol. 5. Salvador: JusPodivm, 2017.

SHIMURA, Sérgio; GARCIA, Julia N. ; A impenhorabilidade na visão do Superior Tribunal de Justiça, Revista dos Tribunais Online, Thomson Reuters; São Paulo, Julho, 2020. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad6adc5000001748cf2cce2224bbf5e&docguid=I3b9df5f096e011eab15aede76bc438cb&hitguid=I3b9df5f096e011eab15aede76bc438cb&spos=2&epos=2&td=150&context=4&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 03/08/2020.

VANDERLEY, Shaennya P. ; MAIA, Hérica Juliana L. ; PIRES, Figueiredo de; A Relativização da Impenhorabilidade Salarial: Um Estudo à Luz do Novo Código de Processo Civil e da Jurisprudência do STJ, Revista dos Tribunais Online, Thomson Reuters; Campina Grande, Maio, 2020. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc5000001748cf6824cccf51153&docguid=I2432ad40806311eaabf49f3ad2499e39&hitguid=I2432ad40806311eaabf49f3ad2499e39&spos=6&epos=6&td=150&context=19&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 04/08/2020.

Superior Tribunal de Justiça. STJ: Pesquisa de Jurisprudência, 2020. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia> . Acesso em: 02/08/2020.

STJ. RECURSO ESPECIAL : 2015/0046046-7. Relatora : Ministra Nancy Andrichi. DJe : 27/02/2019. Disponível em : <https://guiadamonografia.com.br/como-citar-jurisprudencia-no-tcc/>. Acesso em : 13/09/2020.

STJ. RECURSO ESPECIAL : 2020/0106348-0. Relator : Ministro Mauro Campbell Marques. DJe : 27/08/2020. Disponível em : <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp> . Acesso em : 13/09/2020.

STJ. RECURSO ESPECIAL : 2019/0326856-1. Relator : Ministro Marcus Buzzi. DJe : 28/08/2020. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp> . Acesso em: 14/09/2020.

STJ. RECURSO ESPECIAL : 2019/0296887-5. Relator : Ministro Raul Araújo. DJe : 01/07/2020. Disponível em : <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp> . Acesso em : 13/09/2020.

STJ. RECURSO ESPECIAL : 2017/0256395-9. Relatora : Ministra Nancy Andrichi. DJe : 18/06/2020. Disponível em : <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 13/09/2020.